



# Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ:01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

## LEI Nº 381/2015.

**EMENTA:** Regulamenta a divulgação dos valores dos shows artísticos realizados com recursos públicos e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Jatobá**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos os shows e eventos realizados no Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa, faixa, banner, estandarte ou congênere com os dados referentes à sua realização, discriminando obrigatoriamente:

- I – o nome de cada atração contratada e o respectivo valor;
- II – o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor;
- III – o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor;
- IV – a origem dos recursos para as contratações.

**Art. 2º** - A placa, estandarte, banner, faixa ou congênere deverá ser colocada em local visível, de preferência ao lado do palco, constando, no mínimo, de 02 (dois) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o Chefe do Poder Executivo à aplicação de penalidade correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do evento.



# Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ:01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação oficial.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2015.



Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - Pernambuco.